



Lei nº 674/2015.

**Dispõe sobre a Implantação de um Ciclo de Atividades, onde serão realizados Seminários, Palestras Preventivas, Educativas, Informativas, Dirigidas a Alunos, Pais e/ou Responsáveis e dá Outras Providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Institui a implantação de um ciclo de atividades trazendo a vida real como elemento de socialização, problemática e aprendizagem.

- a) **Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes;**
- b) **DST's;**
- c) **Drogas;**
- d) **Trabalho Escravo Infantil;**
- e) **Preservação Ambiental;**
- f) **Cidadania;**
- g) **Direitos Humanos.**

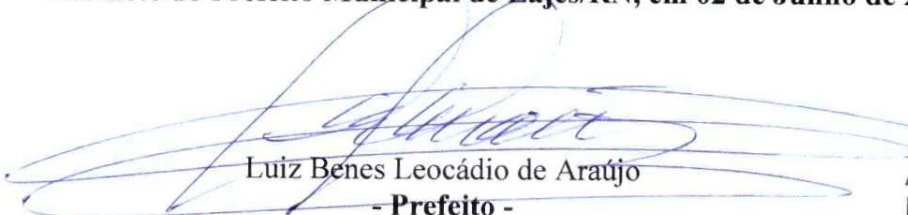
**Art. 2º** - Determina que as Escolas da rede Municipal devam inserir em seu calendário anual, os referidos Seminários e Palestras cronograma de no mínimo duas vezes ao ano.

**Art. 3º** - A Prefeitura Municipal de Lajes/RN, através das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social, estabelecerão o desenvolvimento das atividades.

**Art. 4º** - Esta Lei estabelece que os palestrantes sejam profissionais do quadro do município ou convidados especializados, com o conhecimento de causa e experiência na área.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 02 de Junho de 2015.**

  
Luiz Benes Leocádio de Araújo  
- Prefeito -

Atesto que a Lei Nº 674/15  
Foi publicada no  
do Mês 03/06/15